

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS  
DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE  
PIRACICABA - (ADUNIMEP), ATUALIZADO PELA  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2007, DE  
ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS  
10.406/2002 E 11.127, DE 28 DE JUNHO DE 2005.**

---

**CNPJ 49.396.211/0001-84**

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.**

**Art. 1º. Art. 1º.** A Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba - (ADUNIMEP) - fundada em 19 de novembro de 1977, neste Estatuto designada, simplesmente, ADUNIMEP, com sede e foro neste município, na Rodovia do Açúcar, Km 156 - Campus Taquaral, Piracicaba, CEP. 13.400-911, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, para fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses profissionais dos professores da Universidade Metodista de Piracicaba, conforme artigo 8º *caput* da Constituição Federal do Brasil e artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CAPITULO II  
DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 2º.** A ADUNIMEP, órgão representativo da categoria no âmbito da Universidade Metodista de Piracicaba, constitui-se dos docentes dessa Universidade.

§ 1º. Para efeito deste Estatuto, são docentes os que exercem cargos ou funções de ensino ou pesquisa na UNIMEP ou através dela, não se discriminando o docente por seu vínculo empregatício.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados ou em disponibilidade.

**Art. 3º.** A Associação tem por finalidade precípua a união da classe, a defesa de seus interesses e direitos e a assistência aos associados.

**Art. 4º.** No cumprimento de seu programa propõe-se a:

**I** - Constituir-se independente e autônoma em relação à estrutura administrativa da UNIMEP;

**II** - Estabelecer intercâmbios científicos, culturais, sociais e organizacionais entre os docentes da UNIMEP;

**III** - Promover a interação de professores, técnicos, administradores e estudantes;

**IV** - Posicionar-se perante problemas gerais e permanentes da vida universitária, tais como:

**a)** relações entre ensino, pesquisa e comunidade (política de extensão);

**b)** relações da universidade face ao estado e à Nação.

**V** - Empreender uma participação ativa, crítica e permanente no processo de institucionalização da UNIMEP, no sentido de que o corpo docente seja representante em todos os desdobramentos desse processo;

**VI** - Contribuir para o estabelecimento de ligações permanentes à vínculos organizacionais com associações congêneres, tanto de ensino público quanto de ensino privado;

**VII** - Atuar no sentido de reconhecimento e valorização do professor como profissional para que tenha melhores condições de trabalho e remuneração condigna.

**VIII** - Encaminhar questões judiciais e extrajudiciais para a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos seus associados.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º.** São órgãos da Associação:

**I** - Assembléia Geral;

**II** - Conselho de Representantes;

**III** - Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

**Art. 6º.** A Diretoria Executiva é órgão executivo da Associação e compõe-se de: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente Executivo, 2 Secretários, 1 Tesoureiro e 1 Vice-Presidente por Campus.

**Art. 7º.** O mandato da Diretoria Executiva e Conselho de Representantes será de 02 (dois) anos, com início e término no mês de Junho de cada ano ímpar, podendo ser reconduzido por mais de 1 (um) mandato consecutivo.

**Art. 8º.** À Diretoria Executiva compete:

**I** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, assim como as decisões das Assembléias Gerais e do Conselho de Representantes;

**II** - Organizar os serviços administrativos internos da Associação;

**III** - Elaborar o projeto de orçamento anual, remetendo-o ao Conselho de Representantes, até 30 (trinta) dias da Assembléia Geral Ordinária, para aprovação;

**IV** - Elaborar o relatório anual a ser apresentado ao Conselho de Representantes até 30 (trinta) dias antes da assembléia Geral Ordinária, para aprovação;

**V** - Referendar a admissão e desligamento de associados;

**VI** - Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que for necessária;

**VII** - Reunir-se em sessão conjunta com o Conselho de Representantes, ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário;

**VIII** - Dar posse à Diretoria Executiva e Conselho de Representantes eleitos para o mandato seguinte.

**Art. 9º.** Ao Presidente compete:

**I** - Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passiva;

**II** - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e Conselho de Representantes;

**III** - Convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral;

**IV** - Convocar as eleições da Diretoria Executiva e Conselho de Representantes nos anos ímpares;

**V** - Nomear comissões de caráter transitório para representar a Associação onde se fizer necessário;

**VI** - Criar grupos de trabalho para atividades específicas, convidando e nomeando associados em pleno gozo de suas atividades;

**VII** - Abrir, rubricar e encerrar livros da Associação;

**VIII** - Assinar a correspondência oficial da Associação e, juntamente com o 1º Secretário, toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a Associação;

**IX** - Movimentar com o Tesoureiro, as contas da Associação;

**X** - Designar e dispensar auxiliares.

**Art. 10.** Ao Vice-Presidente Executivo compete:

**I** - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

**II** - Assumir a Presidência no caso de vacância do cargo de Presidente.

**III** - Representar a entidade nos Campi.

**Art. 11.** Aos Vice-Presidentes compete representar a entidade nos seus respectivos campi e assumir as atividades quando da ausência do Presidente.

**Art. 12.** Ao Secretário compete:

**I** - Encarregar-se do expediente e das correspondências da Associação;

**II** - Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria;

**III** - Fazer publicações pela imprensa;

**IV** - Secretariar as reuniões da Diretoria;

V - Assinar, com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a Associação.

**Art. 13.** Ao Tesoureiro compete:

**I** - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;

**II** - Efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os em um livro especial;

**III** - Apresentar ao Presidente, para submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes, os balancetes mensais e o balanço anual, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, bem como publicizar os mesmos aos associados;

**IV** - Organizar anualmente o inventário patrimonial da Associação e apresentá-la ao Presidente, para submetê-lo à aprovação do Conselho de Representantes;

**V** - Depositar, em nome da Associação, em estabelecimento bancário, toda quantia superior a 3 (três) salários mínimos e movimentar com o Presidente as contas bancárias da Associação;

**VI** - Apresentar balanço ao Presidente, 15 (quinze) dias após sua exoneração do cargo.

**Art. 14.** Ao Segundo Secretário compete:

**I** - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;

**II** - Assumir a secretaria em caso de vacância do cargo de Primeiro Secretário.

**Art. 15.** Ao Segundo Secretário cabe também:

**I** - Dividir com o Primeiro Secretário as funções da secretaria;

**II** - Cumprir funções especificamente designadas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Art. 16.** O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da Associação, é constituído por 1 (um) associado representante de cada unidade da UNIMEP, sendo vedado exercer cargo

eletivo na Diretoria, durante idêntico mandato, exceto quando substituir um membro da Diretoria Executiva afastado, respeitado o parágrafo único do artigo 30 do presente Estatuto.

**Art. 17.** O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses, em sessão conjunta com a Diretoria Executiva da Associação e extraordinariamente sempre que convocado:

- a) por 1/5 (um quinto) ou mais de seus membros;
- b) Pelo Presidente da Diretoria.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva não tem voto nas reuniões do Conselho de Representantes, salvo caso previsto no artigo 20 deste Estatuto.

**Art. 18.** O Representante que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho de Representantes perderá seu mandato.

**Art. 19.** Ao Conselho de Representantes compete:

**I -** Deliberar sobre contas, orçamentos e relatórios, aprovando-os ou rejeitando-os com a respectiva justificativa; devendo essa deliberação constar do relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;

**II -** Deliberar sobre as medidas necessárias à consecução dos itens dos Artigos 4º e 46 deste Estatuto;

**III -** Discutir e propor encaminhamentos à diretoria para deliberação em assembléia geral sobre qualquer assunto do interesse dos associados e da Associação, bem como proposta de alteração deste Estatuto;

**IV -** Discutir e encaminhar propostas à Diretoria sobre a previsão orçamentária, contrato e negócios a serem realizados pela Associação, para referendo posterior da assembléia geral;

**V -** Propor à Diretoria Executiva medidas de caráter econômico e financeiro;

**VI -** Estudar os assuntos que digam respeito aos interesses da classe;

**VIII -** Debater e encaminhar sugestões sobre casos omissos neste Estatuto, propondo à Diretoria Executiva, quando necessário, as medidas para sua solução com deliberação posterior da assembléia;

**IX** - Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembléia Geral Ordinária;

**X** - Criar comissões para estudar problemas específicos.

**Art. 20.** O Conselho de Representantes é presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual nas votações, só dará o voto de minerva.

**Art. 21.** O Conselho de Representantes deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros quando reunidos em primeira convocação e com pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros quando reunidos em segunda convocação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 22.** O número de associados é ilimitado.

**Art. 23.** Na **ADUNIMEP** só há associados efetivos, assim considerados aqueles que contribuem mensalmente com a associação, mediante pagamento do valor aprovado regulamente pela assembléia geral.

**I** - Serão considerados associados efetivos os fundadores que assinarem a Ata da Assembléia de Fundação da Associação até 30 (trinta) dias após a realização da mesma e os que se inscreverem no quadro social mediante comprovação do disposto no Artigo 2º, § 1º, e referendo da Diretoria.

**Art. 24.** Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

**I** - Apresentar a cédula de identidade;

**II** - Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

**III** - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

**IV** - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 25.** São deveres dos associados:

**I** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

**II** - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

**III** - Zelar pelo bom nome da Associação;

**IV** - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

**V** - Comparecer por ocasião das eleições;

**VI** - Votar por ocasião das eleições;

**VII** - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

**Parágrafo único.** É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 26.** São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

**I** - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes, na forma prevista neste Estatuto;

**II** - Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;

**III** - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes.

**Art. 27.** Da demissão do associado: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## **Seção I**

### **DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 28.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

**I** - Violação do Estatuto social;

**II** - Injúria, Calúnia e Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

**III** - Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;

**IV** - Desvio dos bons costumes;

**V** - Conduta duvidosa, mediante à prática de atos ilícitos ou imorais;

**VI** - Falta de pagamento, por parte dos associados, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## **Seção II**

### **DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

**Art. 29.** As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

**III** - Eliminação do quadro de associados.

### **Seção III**

#### **DO AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO DO ASSOCIADO**

**Art. 30.** O associado que se afastar voluntariamente da função de docência ou pesquisa, tal qual definidas no Artigo 2º, §1º em caráter temporário, não poderá ser votado durante o período que durar o afastamento.

**Parágrafo único.** Se este associado estiver exercendo cargo eletivo na Associação, será substituído por um membro do Conselho de Representantes, por este indicado.

### **CAPITULO VII**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 31.** A Assembléia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

**I** - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

**II** - Eleger e destituir os administradores;

**III** - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas e deliberar sobre a proposta elaborada pelo conselho de representante.

**IV** - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

**V** - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

**VI** – Elaborar e aprovar, se necessário, o estatuto interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

**VII** - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;

**VIII** - Deliberar quanto à dissolução da Associação;

**IX** – Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

**Art. 32.** As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**§ 1º.** Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

**§ 2º.** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e Conselho de Representantes e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Art. 33.** A Assembleia Geral se reunirá:

**a)** Ordinariamente, em junho de cada ano, por convocação do Presidente da ADUNIMEP, para deliberar sobre aprovação dos Relatórios do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva;

**b)** Extraordinariamente, quando convocada:

**I** - Pelo Conselho de Representantes;

**II** - Pela Diretoria Executiva;

**III** - Por um grupo de 1/5 (um quinto) ou mais associados no gozo de seus direitos previstos neste Estatuto, com a declaração escrita dos motivos da sua convocação e fornecimento da pauta de discussão.

**Art. 34.** A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente, dentro de 3 (dois) dias a partir do protocolo do requerimento que trata o Artigo 32 deste Estatuto, por edital afixado na sede da Associação e publicado em jornal de circulação local.

§ 1º. A data da realização da Assembléia Geral será afixada no edital de convocação e não poderá ser inferior a 10 (dez) dias nem superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo Presidente, do requerimento da convocação.

§ 2º. Nos casos em que a Assembléia Geral for requerida por um número não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Representantes, a data da sua realização será antecipada para 5 (cinco) dias no mínimo e 15 (quinze) dias no máximo, a partir da data do recebimento, pelo Presidente, do requerimento de convocação onde constará explicitamente a justificativa da aplicação deste parágrafo.

§ 3º. A Diretoria poderá convocar a Assembléia Geral para reunir-se sem a observância dos prazos determinados pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo, "ad referendum" da própria Assembléia Geral, com um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de associados.

**Art. 35.** O funcionamento e os trabalhos da Assembléia serão propostos pela mesa diretora e deverão ser aprovados pela assembléia.

## **CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES**

**Art. 36.** Os membros da Diretoria Executiva e Conselho de Representantes serão eleitos numa mesma chapa, por votação direta e secreta pelos associados através de eleição direta e secreta que será coordenada pela Assembléia que poderá delegar ao Conselho de Representantes em exercício.

**Art. 37.** A eleição da Diretoria Executiva e Conselho de Representantes serão convocadas nos anos ímpares, pelo Presidente em exercício da Associação com no máximo 90 (noventa) e no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da realização do pleito mediante Assembléia Geral Ordinária convocada especialmente para esse fim.

§ 1º. Não sendo convocadas a eleição dentro deste prazo, caberá ao Conselho de Representantes convocá-las para no máximo 15 (quinze) e no mínimo 10 (dez) dias após ter se esgotado o prazo de que trata este artigo.

§ 2º. Não sendo convocadas as eleições nos termos do parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas através de uma Assembléia Geral nos termos do artigo 32, deste Estatuto.

**Art. 38.** As eleições serão convocadas por meio de edital que será publicado no boletim interno da entidade, bem como no site da mesma na internet, no qual constarão a data e horário de votação.

**Parágrafo único.** O edital de convocação a que se refere este artigo deve obedecer às normas de divulgação a que estão sujeitos os editais de convocação da Assembléia Geral, nos termos do Artigo 38 deste Estatuto.

**Art. 39.** Os associados, no gozo de seus direitos, poderão compor chapas que terão o direito de concorrer às eleições para Diretoria Executiva e Conselho de Representantes.

**Art. 40.** Caberá a Assembléia elaborar e propor as alterações futuras que se fizerem necessárias neste Regulamento das eleições as quais deverão ser submetidas posteriormente à aprovação da Assembléia Geral.

## **Seção I**

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 41.** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

**I** - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

**II** - Grave violação deste Estatuto;

**III** - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

**IV** - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

**V** - Conduta duvidosa.

**§ 1º.** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## Seção II

### DA RENÚNCIA

**Art. 42.** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido por um dos membros do Conselho de Representantes, na forma disposta no parágrafo único do artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho de Representantes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## Seção III

### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 43.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

## Seção IV

### DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

**Art. 44.** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho de Representantes, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## CAPITULO IX

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 45.** O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

**I** - Contribuições mensais dos associados contribuintes;

**II** - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

**III** - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

## Seção I

### DA ALIENAÇÃO DE BENS

**Art. 46.** Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

## CAPITULO X

### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 47.** O presente Estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º. A Assembléia será composta pelos associados em dia com suas obrigações sociais, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º A Assembléia não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

## **CAPITULO XI**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 48.** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º. A Assembléia será composta pelos associados em dia com suas obrigações sociais, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º A Assembléia não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## **CAPITULO XII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 49.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**CAPITULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50.** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**CAPITULO XIV**  
**DAS OMISSÕES**

**Art. 51.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Piracicaba, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ ALBERTO F. RODRIGUES FILHO  
Presidente da ADUNIMEP

KARINA DA SILVA LANA  
Advogada  
OAB/SP 243.511